

## **LEI Nº 2.850, de 25 de abril de 2025.**

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício barulhentos no âmbito do Município de Barra do Ribeiro, e dá outras providências.

**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º Fica terminantemente proibido, no âmbito municipal de Barra do Ribeiro, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos ou ruídos.

Parágrafo único. A proibição estende-se a todo o território municipal, abrangendo recintos fechados, ambientes abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente é permitido manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Fica permitido o uso de artefatos pirotécnicos silencioso e luminosos, de uso controlado, conforme Legislação estadual e federal vigente.

Art. 4º Esta Lei tem por objetivo proteger:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com hipersensibilidade auditiva;

- II – idosos, recém-nascidos, pessoas hospitalizadas ou acamadas;
- III – animais domésticos e silvestres, que sofrem com o barulho;
- IV – o meio ambiente e a qualidade de vida da população em geral.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas físicas;
- II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa jurídica ou organizadora de evento.
  - II – em caso de reincidência, multiplica-se o valor das multas previstas no inciso I e II deste parágrafo;
  - III – cassação de alvará de funcionamento, quando se tratar de estabelecimentos comerciais;
  - IV – para pessoas físicas, encaminhamento para as autoridades competentes para aplicação de penalidades conforme o Código Penal, quando aplicável.

§ 1º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a programas de proteção e bem-estar animal, campanhas de inclusão e acessibilidade para pessoas com TEA e apoio a lares de idosos e instituições de saúde locais.

Art. 6º Também serão responsabilizados:

- I – proprietários de imóveis, espaços de eventos, clubes ou entidades que autorizarem a utilização de fogos com estampidos em suas dependências;
- II – organizadores de eventos públicos ou privados que permitem ou promovem a soltura de fogos com ruídos durante suas atividades.

Art. 7º A multa para os casos descritos no parágrafo anterior será de:

- a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na primeira infração;
- b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na reincidência;
- c) Suspensão de alvará e/ou interdição do espaço em caso de descumprimento reiterado.

Art. 8º Esta Lei deverá ser amplamente divulgada, incluindo campanhas de conscientização sobre os impactos negativos dos fogos de artifícios ruidosos para pessoas com transtorno do espectro autista, idosos, crianças e animais, especialmente em períodos festivos como Natal, Ano Novo, Carnaval, festas juninas e jogos esportivos.

Art. 9º A fiscalização será realizada por órgão ou entidade municipal competente, podendo contar com apoio da Guarda Municipal e colaboração de ONGs ou associações protetoras dos animais, mediante convênios.

Art. 10. Servirão como provas do descumprimento da Lei: filmagens de câmeras de segurança públicas ou privadas e/ou vídeos feitos através de dispositivos móveis de membros da comunidade.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, especificando os procedimentos administrativos e critérios para aplicação das penalidades, definindo canais de denúncia e órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 25 de abril de 2025.

**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**JÔNATAS DE SOUZA BRANCO**  
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO nos termos da Lei, de 25/04/2025 a 25/05/2025.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C22C-B6BB-AC9C-3EC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO (CPF 881.XXX.XXX-25) em 25/04/2025 10:37:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JONATAS DE SOUZA BRANCO (CPF 961.XXX.XXX-34) em 28/04/2025 10:56:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/C22C-B6BB-AC9C-3EC8>